RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Pedro Alvares Cabral. s/n, - Bairro Parque dos Coqueiros, Natal/RN, CEP 59115-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

EDITAL Nº 90.007/2026

Processo nº 00610865.000244/2025-18

PREGÃO ELETRÔNICO

90.007/2026

Nº DA CONTRATAÇÃO

(49)

CONTRATANTE (UASG)

(925551)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração e qualificação de equipamentos biomédicos de aplicabilidade em unidades de hemoterapia e equipamentos de conservação, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos, visando atender às necessidades do Hospital Maria Alice Fernandes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/10/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

LOCAL (PLATAFORMA)

Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por ITEM

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.007/2026.

Torna-se público que o Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, por meio do Núcleo de Licitações, sediado na Av. Pedro Álvares Cabral, s/n, Nossa Senhora da Apresentação, 59115-000 - Natal/RN), realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO
2. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13. DA GARANTIA CONTRATUAL
14. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
15. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO
16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DE PAGAMENTO
17. DO REAJUSTE
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração e qualificação de equipamentos biomédicos de aplicabilidade em unidades de hemoterapia e equipamentos de conservação, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos, visando atender às necessidades do Hospital Maria Alice Fernandes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital.

1.2. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.2.1. A justificativa para o parcelamento ou não da contratação está disposta no item 5 do Estudo Técnico Preliminar**.**

1.3. A licitação será dividida em 9 (nove) itens, conforme tabela abaixo. É facultada aos licitantes a participação em um ou mais itens.

Item	Especificação	MARCA	MODELO	TOMBO	SÉRIE	OBSERVAÇÃO
1	CENTRÍFUGA DE LABORATÓRIO	KACIL	CEO1 - A1	S/T	2517 -00	NÃO TEM CONTRATO
2	BANHO MARIA	KACIL	BM - 02	S/T	7255 - 00	NÃO TEM CONTRATO
3	BANHO MARIA	KASVI	K14 - 4000	263905	730007	NÃO TEM CONTRATO
4	AGLUTINOSCÓPIO	PERMUTION	-	S/T	82225 - 1	NÃO TEM CONTRATO
5	HOMOGENIZADOR DE PLAQUETAS	INBES	ALB 600 PLUS	263287	120130616178010	NÃO TEM CONTRATO
6	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIÓLOGICOS	ELBER	CSV 120	S/T	182008405	NÃO TEM CONTRATO
7	CÂMARA CONSERVADORA	ELBER	CSV	42620	170008402	NÃO TEM CONTRATO
8	CÂMARA FRIGORÍFICA/ FRIA - MODULAR PARA CONGELADOS	HULTER	SITRAD PRO	286925	100271824	NÃO TEM CONTRATO
9	CÂMARA MORTUÁRIA	COZIL	CM2 - ESP12	S/T	201201010309	NÃO TEM CONTRATO

1.4. A Manutenção preventiva com reposição de peças recomendadas, deve se dar por conta da empresa contratada. A manutenção preventiva seguirá o crenograma abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	PERÍODO DE CALIBRAÇÃO	PREIODICIDADE DE PREVENTIVA
1	CENTRÍFUGA DE LABORATÓRIO	SEMESTRAL	BIMESTRAL
2	BANHO MARIA	SEMESTRAL	TRIMESTRAL
3	BANHO MARIA	SEMESTRAL	TRIMESTRAL
4	AGLUTINOSCÓPIO	-	ANUAL
5	HOMOGENIZADOR DE PLAQUETAS	SEMESTRAL	TRIMESTRAL
6	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIÓLOGICOS	ANUAL	BIMESTRAL
7	CÂMARA CONSERVADORA	ANUAL	BIMESTRAL
8	CÂMARA FRIGORÍFICA/ FRIA - MODULAR PARA CONGELADOS	ANUAL	SEMESTRAL
9	CÂMARA MORTUÁRIA	ANUAL	SEMESTRAL

1.5. Os itens objeto desta contratação **são classificados como bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital (conforme Item 1.6 do Termo de Referência). Declara-se, ainda, que os produtos **não se enquadram como bens de luxo**, nos termos do Decreto nº 32.449/2023.

1.6. Em conformidade com o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a contratação será formalizada mediante a celebração de instrumento contratual, que estabelecerá os direitos e as obrigações das partes, observadas as condições previstas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada pela licitante vencedora, que passarão a integrar o contrato para todos os fins de direito.

2. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

2.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação **TERÁ CARÁTER SIGILOSO** e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, **conforme justificativa do item 9.3 do termo de referência.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **A participação nos ITENS é restrita às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.**

3.5.1. Para fins de aplicação do limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) previsto no referido artigo, o valor foi aferido por ITENS, conforme o § 6º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

3.6. Não haverá margem de preferência na presente contratação (Lei 4.133/2021, art. 26).

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.7.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.3.3. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.4.1. O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.8.1. A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.9.1. Conforme art. 5º, inciso XXII, da Lei n.º 14.133/2021, são de grande vulto as obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). O objeto licitado enquadra-se como bem ou serviço comum e de pequeno vulto, não exigindo elevada especialização técnica e/ou elevada capacidade econômico-financeira das empresas licitantes. Dessa forma, as empresas já estabelecidas no mercado são plenamente capazes de, individualmente, executar a totalidade dos serviços a serem licitados. Além disso, admissão de consórcio para licitações cujo objeto é de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como de grande vulto atenta contra o princípio da competitividade, pois permite, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si.

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazos estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.10.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de

habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no sistema do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020, bem como à Lei Complementar nº 123, de 2006 e na, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão

ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte concorrentes ao objeto desta licitação poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, que, no § 2o do art. 17, determina que poderão optar pelo Simples Nacional sociedades que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa no caput do artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas na Lei Complementar .

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá conforme o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. Empresas brasileiras;

6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 12 (doze) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação no Sicaf do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento

favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, observando-se o disposto nos itens 4.5.1 e 5.6 deste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de da formalização e retirada da nota de empenho, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou por outras formas previstas em lei.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 12 (doze) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 12 (doze) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Serão exigidos, no momento da formalização do contrato, os seguintes documentos comprobatórios:

9.1.1. **COTAS DE APRENDIZES**

9.1.1.1. No ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o licitante deverá comprovar o

preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados da empresa. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

9.1.1.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será realizada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, com os dados pessoais devidamente ocultados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

9.1.2. **VAGAS PARA DEFICIENTES**

9.1.2.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da reserva legal prevista no art. 93 da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, quando aplicável, mediante a contratação de beneficiários reabilitados da Previdência Social ou de pessoas com deficiência, observado o percentual legal, que varia de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), conforme o número de empregados da empresa.

9.2. Incumbe à licitante comprovar, quando aplicável, que não se enquadra nas hipóteses de obrigatoriedade previstas no art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.579/2018, e no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991. Caso esteja sujeita a essas obrigações e não as tenha cumprido, deverá apresentar justificativa fundamentada para o eventual descumprimento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, S/N, Conj. Parque dos Coqueiros, Bairro Nossa Senhora da Apresentação - CEP 59115-000 - Natal/RN. De outra forma, atender-se-á o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, na Lei Estadual nº 9.963/2015 e no Decreto nº 25.399/2015.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. Fraudar a licitação;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, encaminhando-os para o e-mail cplhmaf@saude.rn.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante do item **4.4 ao 4.8 do termo de referência.**

14. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

14.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;

14.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

14.1.3. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;

14.1.4. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado e devolvido no Hospital Maria Alice Fernandes, Av Pedro Alvares Cabral, SN, Natal – RN no setor Central de Equipamentos - CEQUIP.

14.1.5. O Hospital não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento.

14.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.1.7. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado e devolvido no Hospital Maria Alice Fernandes- segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

14.1.8. As propostas de preço deverão conter descritivo com previsão de peças e materiais a serem utilizadas no período de vigência do contrato;

14.1.9. A empresa vencedora deverá fornecer as baterias dos equipamentos quando identificado pela contratada a necessidade de troca;

14.1.10. A empresa vencedora deverá fornecer peças originais e proceder a troca sem ônus quando identificado que o equipamento não funciona corretamente.

14.2. **Local da prestação dos serviços**

14.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

14.2.1.1. Av. Pedro Alvares Cabral, S/N – Natal (RN) – CEP: 59115-000, no horário das 8 às 17 horas , de segunda à sexta-feira, no setor : CEQUIP.

14.3. **Materiais a serem disponibilizados**

14.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

14.3.2. A empresa vencedora deverá fornecer as baterias dos equipamentos quando identificado pela contratada a necessidade de troca;

14.3.3. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor.

14.4. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

14.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.5. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

14.5.1. A **CONTRATADA** deverá possuir os instrumentos de medição (padrões) necessários às calibrações e/ou qualificações dos equipamentos listados, além das ferramentas necessárias para execução dos serviços. Esses padrões deverão estar calibrados na RBC, na faixa dos parâmetros específicos do processo, exceto para aqueles que não possuam método de calibração validado no Brasil.

14.5.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** cópia atualizada dos certificados dos padrões utilizados na execução dos serviços.

14.5.3. Os serviços de Qualificação Térmica Operacional dos equipamentos deverão ser executados num período de coleta mínimo de 8 (oito) horas quando tratar-se de equipamentos novos (primeiro uso) e na Qualificação de Desempenho e de 08 (oito) horas nos anos subsequentes, sendo distribuídos no mínimo 9 (nove)sensores em pontos simultâneos estrategicamente instalados. Deverão ser utilizados equipamentos com leituras e registros automáticos e sensores calibrados na RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO). Sendo aplicável nas Câmaras de Conservação, Freezers e Autoclaves e quaisquer outros que façam parte do rol de equipamentos e que necessitem desses serviços, segundo preconiza a Portaria de Consolidação Nº 05/2017e RDC 34/2013.

14.5.4. Disponibilizar pessoas qualificadas para acompanhar as auditorias externas (órgãos Certificadores) quando for necessário, ficando a disposição durante o período programado pela auditoria (Órgão Certificador).

14.5.5. Fixar adequadamente termômetros de Máxima e Mínima nos equipamentos da cadeia de frio, caso os equipamentos não possuam o sistema micro processado e também nas caixas térmicas, banhos termostáticos e ambientes solicitados pela **CONTRATANTE.** Os Termômetros serão fornecidos pela **CONTRATANTE** e devidamente calibrados pela **CONTRATADA** com certificados de calibração emitidos em papel e no software de acordo com a Norma NBR ISO/ 17025:2005.

14.5.6. Executar os serviços com máxima qualidade, utilizando para isso todos os esforços técnicos e atualizações constantes e necessárias, além de experiência da equipe profissional, declarando-se neste ato perfeitamente apto e capaz tecnicamente para garantir a eficácia e qualidade dos serviços hora contratados.

14.5.7. A execução de assistência técnica preventiva, corretiva, qualificação térmica, e calibração deverão ser controladas por intermédio de sistema informatizado e personalizado, dos equipamentos biomédicos de aplicabilidade em Hemocentros e em unidades de hemoterapia e equipamentos de laboratório (histocompatibilidade, diagnósticos clínicos e analíticos) da **CONTRATANTE**.

14.5.8. A **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente no setor de Gestão de Equipamentos da **CONTRATANTE** a documentação impressa devidamente protocolada, que contemple o registro de todos os serviços executados de Manutenção Preventiva (check-list), Corretiva (Ordem de Serviço), qualificação térmica (Relatório de Qualificação) e Certificados de Calibração dos equipamentos do Patrimônio da **CONTRATANTE**, através de registros individualizados, ou seja, emitidos para cada equipamento que tenha passado por intervenção corretiva, preventiva e/ou metrológica, bem como planilhas e controles estatísticos de intervenções. A **CONTRATADA** deverá ainda entregar mensalmente à CEQUIP, juntamente com a nota fiscal, uma planilha contendo os valores de cada peça que foi substituída, bem como pesquisa de preços com pelo menos 2 fornecedores (informando o nome e o telefone da empresa) comprovando que a compra da peça foi realizada pelo menor preço pesquisado com o objetivo de salvaguardar o erário quanto ao pagamento à empresa contratada.

14.5.9. A **CONTRATADA** deverá emitir laudo técnico, com justificativa, acompanhado de fotos, quando da impossibilidade de conserto de equipamento do parque tecnológico da **CONTRATANTE,** devendo nesses casos se responsabilizar integralmente pelas afirmações contidas e ser devidamente retirado da fatura o equipamento nessas condições.

14.5.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer esclarecimentos sobre a interpretação dos certificados de calibração sempre que solicitado e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da **CONTRATANTE**.

14.5.11. A **CONTRATADA** deverá acatar as instruções de natureza normativas e as recomendações emanadas da Coordenação de CEQUI da **CONTRATANTE.**

14.5.12. A **CONTRATADA** deverá facilitar a supervisão dos trabalhos, facultando a **CONTRATANTE** o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos, oficinas, depósitos, armazéns, ou outras dependências onde se encontrar materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços.

14.5.13. A **CONTRATADA** deverá declarar que fornecerá peças e acessórios originais (exceto em caso de comprovação da inexistência no mercado) nos serviços de manutenção corretiva. Garantindo que o prazo de garantia dos serviços de manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias, no mínimo, para o mesmo defeito constatado anteriormente.

14.5.14. A **CONTRATADA** deverá garantir que a manutenção preventiva constará de ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e tudo que se fizer necessário para manter o bom funcionamento dos equipamentos da **CONTRATANTE** e que será fornecido um check-list individual, comprovando a execução do serviço.

14.5.15. A remoção e posterior devolução de equipamentos (peça ou acessório), com finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo às dependências da **CONTRATANTE** deverá ser feita com autorização expressa da CEQUIP e Direção Geral e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando todas as despesas por conta.

14.5.16. A **CONTRATADA** deverá executar todas as manutenções corretivas, preventivas, calibração e qualificação necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, conforme o manual do fabricante.

14.5.17. A cada calibração será emitido um certificado impresso seguindo os padrões nacionais e internacionais. É de responsabilidade da Gestão de Equipamentos da **CONTRATANTE**, verificar, analisar e dar aceite ou não no Certificado de Calibração;

14.5.18. A empresa **CONTRATADA** é que assumirá toda a responsabilidade pela correta execução dos serviços perante a **CONTRATANTE** devendo apresentar a Nota Fiscal de fatura de Serviços executados, acompanhado da efetiva prestação de serviços mediante Relatório Mensal de Serviços.

14.5.19. A **CONTRATADA** deverá fazer o levantamento inicial do parque tecnológico no Hemocentro Coordenador e nas Agências Transfusionais descritas no **item 2** deste Termo de Referência e apresentar comprovação da referida vistoria técnica, devidamente assinada por representante da empresa. O acompanhamento da vistoria da unidade

visitada será feito por responsável designado pelo **CONTRATANTE** que emitirá comprovante da visitação. A ausência de apresentação do "Atestado de Vistoria Técnica" implicará na aceitação automática das condições físicas atuais dos equipamentos, devendo a empresa fazer um termo de ciência das mesmas, se comprometendo a não gerar questionamentos posteriores.

14.5.20. Cada equipamento que tenha sido submetido à intervenção de manutenção preventiva, qualificação térmica, corretiva e/ou calibração deve receber etiqueta adesiva que deverá ser afixada na sua superfície externa, cuja etiqueta deve conter no mínimo as seguintes informações legíveis: tipo de intervenção realizada; data da intervenção; data programada para a próxima intervenção (nas situações de preventiva e calibração) e identificação do equipamento com código unívoco determinado pela Gestão de Equipamentos. No caso de equipamentos, cuja superfície seja exígua e não possibilite a aposição de etiquetas, a mesma deverá ser afixada no prontuário do equipamento em formulário padronizado apropriado.

14.5.21. Deverá ser previsto no valor ofertado pela empresa **CONTRATADA** a movimentação de equipamentos para conserto, ficando de responsabilidade da **CONTRATANTE** a alienação de equipamentos como inclusão de novos equipamentos da mesma natureza dos aqui apresentados durante a vigência do contrato.

14.5.22. Características Mínimas e Especificas do gerenciamento da Manutenção Corretiva:

- Relatórios da quantidade de Ordens de serviço pendentes por programação;
- Relatórios da quantidade de corretivas efetuadas no mês;

14.5.23. Características mínimas e especificas do gerenciamento da Manutenção Preventiva

- Relatórios da quantidade de equipamentos em preventiva;
- Deverá ser criado um checklist de manutenção preventiva individual por equipamento com o aval da Gestão de Equipamentos da **CONTRATADA** que deverá ser impresso para execução em campo, o mesmo deverá ser alimentado e ficará armazenado de forma digital ou impresso.

14.5.24. Características mínimas e especificas do gerenciamento da Calibração:

- Relatórios da quantidade de equipamentos em atraso;
- Relatórios da quantidade de equipamentos em calibração;
- Relatórios com todos os equipamentos devendo ser separados por departamento, e com os respectivos códigos da Gestão de Equipamentos;
- Relatórios com a descrição completa do equipamento (cabeçalho e grandezas de calibração, com informações de desvios, separado por departamento, devendo constar o nome do supervisor da área);
- Relatório com o status geral do sistema para calibração;
- Possibilidade de se verificar as calibrações mensais e futuras;
- No certificado deverá conter obrigatoriamente: Valor Convencional, Valor Medido, Erro Sistemático, Incerteza Expandida e Desvio Admissível; Além dos demais itens constantes na NBR ISO 17025:2005. O desvio admissível poderá ser analisado em um documento adicional.

14.5.25. Características mínimas e especificas do gerenciamento da Qualificação Térmica de Equipamentos:

- Os instrumentos de medição utilizados para avaliar o comportamento térmico do equipamento deverão estar calibrados na faixa compatível com a temperatura de trabalho do equipamento. O certificado de calibração da malha (coletor de dados e sensores) utilizada deverá ser rastreável nos padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC).
- O número de sensores utilizados e seu posicionamento deverão ser proporcionais ao volume interno do equipamento, conforme recomendações do DOQ-CGCRE-028, revisão 01/ Março 2013 – Inmetro.
- O período de aquisição de dados deve ser compatível com a utilização do equipamento e com a rotina do serviço.
- O documento de Qualificação Térmica deverá possuir, no mínimo, os seguintes itens:
- Objetivo;
- Descrição do procedimento de medição;
- Período de aquisição de dados e intervalo de medição;
- Identificação do equipamento;
- Descrição do equipamento;
- Critérios de aceitação;
- Padrões utilizados;
- Desenho com distribuição dos sensores identificados;
- Tabelas com registros dos resultados e dados originais;
- Gráficos;
- Análise;
- Conclusão;
- Responsáveis.
- O Relatório deverá conter em seu corpo ou como anexo a tabela com os dados originais coletados.

- A Qualificação de instalação para cadeia do frio não apresenta nenhuma particularidade.
- A Qualificação operacional para cadeia do frio, aplicada antes de se liberar o equipamento para a rotina, deverá ser realizada com o equipamento "sem carga", fechado durante o período de análise. Pode-se utilizar este momento para efetuar a calibração do indicador de temperatura do equipamento, posicionando um dos sensores junto com o sensor do equipamento. O certificado de calibração para este sensor deve seguir as recomendações da NBR ISO 17025:2005. O Relatório de Qualificação Operacional não substitui o Certificado de Calibração do instrumento de medição do equipamento.
- A Qualificação de desempenho para cadeia do frio, realizada com o equipamento nas condições normais de trabalho ("com carga"), devendo ser aberto (mesmo que por simulação) para carregamento e/ou retirada de produtos, deverá assegurar que, para uma condição normal de rotina, o equipamento manterá as condições térmicas dentro dos limites estabelecidos.
- Os Equipamentos para qualificação térmica estão relacionados.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

DO GESTOR DE CONTRATO

15.7. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47):

15.7.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

15.7.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

15.7.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

15.7.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

15.7.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

15.7.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

15.7.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

15.7.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

15.7.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

15.7.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

15.7.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

15.7.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante

DO FISCAL DE CONTRATO

15.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.9. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

15.9.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

15.9.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.9.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

15.9.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

15.9.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

15.9.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

15.9.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

15.9.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

15.9.9. notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

15.9.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

15.10. o fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49).

15.10.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

15.10.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

15.10.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

15.10.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

15.10.1.4. a conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;

15.10.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

15.10.1.6. a satisfação do público usuário.

15.10.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

15.10.3. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.10.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

15.10.4.1. marca;

15.10.4.2. qualidade;

15.10.4.3. forma de uso.

15.10.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizado no prazo de 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à

liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

16.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

16.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

16.14. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

16.15. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

16.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

16.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

FORMA DE PAGAMENTO

16.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

16.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

17.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. Em caso de divergência entre a descrição dos itens contida no código CATMAT - no sistema em que será realizada a disputa - e a descrição contida na Tabela do item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a do Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às unidades de apresentação.

18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do RN.

18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.12.2. ANEXO II - Minuta de Contrato

18.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial

Natal, 14 de setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **SUYAME FURTADO RICARTE**, **Diretora Geral**, em 21/09/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44224376** e o código CRC **94CB717D**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610865.000244/2025-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração e qualificação de equipamentos biomédicos de aplicabilidade em unidades de hemoterapia e equipamentos de conservação, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos, visando atender às necessidades do Hospital Maria Alice Fernandes, conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	MARCA	MODELO	TOMBO	SÉRIE	OBSERVAÇÃO
1	CENTRÍFUGA DE LABORATÓRIO	KACIL	CEO1 - A1	S/T	2517 -00	NÃO TEM CONTRATO
2	BANHO MARIA	KACIL	BM - 02	S/T	7255 - 00	NÃO TEM CONTRATO
3	BANHO MARIA	KASVI	K14 - 4000	263905	730007	NÃO TEM CONTRATO
4	AGLUTINOSCÓPIO	PERMUTION	-	S/T	82225 - 1	NÃO TEM CONTRATO
5	HOMOGENIZADOR DE PLAQUETAS	INBES	ALB 600 PLUS	263287	120130616178010	NÃO TEM CONTRATO
6	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIÓLOGICOS	ELBER	CSV 120	S/T	182008405	NÃO TEM CONTRATO
7	CÂMARA CONSERVADORA	ELBER	CSV	42620	170008402	NÃO TEM CONTRATO
8	CÂMARA FRIGORÍFICA/ FRIA - MODULAR PARA CONGELADOS	HULTER	SITRAD PRO	286925	100271824	NÃO TEM CONTRATO
9	CÂMARA MORTUÁRIA	COZIL	CM2 - ESP12	S/T	201201010309	NÃO TEM CONTRATO

1.2. A Manutenção preventiva com reposição de peças recomendadas, deve se dar por conta da empresa contratada. A manutenção preventiva seguirá o crenograma abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	PERÍODO DE CALIBRAÇÃO	PREIODICIDADE DE PREVENTIVA
1	CENTRÍFUGA DE LABORATÓRIO	SEMESTRAL	BIMESTRAL
2	BANHO MARIA	SEMESTRAL	TRIMESTRAL
3	BANHO MARIA	SEMESTRAL	TRIMESTRAL
4	AGLUTINOSCÓPIO	-	ANUAL
5	HOMOGENIZADOR DE PLAQUETAS	SEMESTRAL	TRIMESTRAL
6	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIÓLOGICOS	ANUAL	BIMESTRAL
7	CÂMARA CONSERVADORA	ANUAL	BIMESTRAL
8	CÂMARA FRIGORÍFICA/ FRIA - MODULAR PARA CONGELADOS	ANUAL	SEMESTRAL
9	CÂMARA MORTUÁRIA	ANUAL	SEMESTRAL

1.3. Calibração e teste de segurança elétrica, com emissão de certificado com padrões rastreados;

1.4. Manutenção corretiva com visitas ilimitadas, independente do motivo;

1.5. Havendo necessidade de troca de peças e componentes conforme manual de instruções.

1.6. O objeto é classificado como **bem e serviço comum**, conforme art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, pois envolve procedimentos padronizados, usualmente presentes no mercado, que não exigem solução intelectual singular ou complexa.

1.7. O serviço **não se enquadra como bem de luxo**, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de

2023.

1.8. A vigência da contratação é de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser renovado por até 10 anos conforme os art. 106 e 107 da Lei 14.133.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, dos equipamentos médico-hospitalares utilizados na Agência Transfusional, bem como das câmaras de conservação de hemoderivados e produtos termolábeis, câmara fria de alimentos e câmara mortuária.

2.2. Esses equipamentos são essenciais para assegurar a segurança, a rastreabilidade e a integridade dos hemocomponentes, materiais biológicos e demais insumos armazenados, além de garantir a adequada conservação de alimentos e corpos, sendo indispensáveis à continuidade dos serviços assistenciais, laboratoriais e de apoio prestados pela unidade de saúde.

2.3. A fundamentação da presente contratação está consubstanciada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), elaborados nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os quais demonstraram a necessidade da contratação, avaliaram as alternativas disponíveis para atendimento da demanda e concluíram que a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, constitui a solução mais adequada para assegurar a continuidade do funcionamento dos equipamentos, reduzir o risco de interrupção dos serviços essenciais e preservar a vida útil dos bens.

2.4. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anua - PCA/SESAP 2026, publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, sob o id sob o id nº 08241754011503-0-000001/2026, disponível para consulta no endereço eletrônico: PCA 2026

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 08241754011503-0-000001/2026

II - Data de publicação no PNCP: 20/05/2026

III - Id do item no PCA: 104

IV - Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS/2428 - MANUTENÇÃO APARELHOS MÉDICOS - HOSPITALARES

V - Identificador da Futura Contratação: 925551-25/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta é a contratação via licitação por pregão eletrônico, com julgamento pelo critério de **menor preço por ITEM**, conforme justificativa técnica;

3.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 9 (nove) maquinas: sala de agência transfuncional, Farmácia Central, Nutrição e Necrotério para o Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes. Esses equipamentos são responsáveis pela conservação de termolábeis essenciais à assistência, devendo operar de maneira contínua, estável e dentro das faixas de temperatura regulamentares.

3.3. A solução considera **todo o ciclo de vida do serviço**,

3.3.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA: o ciclo deve englobar desde o diagnóstico da falha até a plena entrega do equipamento reestabelecido, abrangendo as seguintes etapas: ABERTURA DA DEMANDA E COMUNIÇAÇÃO FORMAL, DIAGNÓSTICO TÉCNICO PRESENCIAL, FORNECIMENTO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS, EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA, TESTE DE VALIDAÇÃO E CALIBRAÇÃO, ENTREGA E ATESTO DO SERVIÇO, GARANTIA E SUPORTE PÓS-SERVIÇO

3.3.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: a prestadora deverá enviar a CEQUIP o cronograma das manutenções preventivas, **seguindo o item 1.2** e realizar junto ao setor o agendamento das visitas.

3.4. A solução contempla **todo o ciclo do serviço**, desde a identificação da falha até a retomada plena do funcionamento dos equipamentos, garantindo:

- atendimento imediato à urgência,
- segurança dos pacientes,
- manutenção do estoque de hemoderivados,
- continuidade dos serviços assistenciais essenciais do hospital.

3.5. A empresa vencedora deverá arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive a descarga;

3.6. A empresa prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo HMAF, deve oferecer canais diretos de comunicação para esclarecimentos de dúvidas **24 horas por dia e 7 dias por semana;**

3.7. Todo o serviço será fornecido pela empresa vencedora, devendo mantê-los sempre com qualidade;

3.8. Efetuar a entrega do serviço, de acordo com as condições e prazos propostos do Edital e no contrato;

3.9. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Sustentabilidade:** Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de

14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permiti dos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de14/11/2000.” Município de Natal, RN, 17 de outubro de 2018.

4.2. **Natureza da Contratação:** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021.

4.3. **Subcontratação**: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. **Garantia da contratação:**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Não á complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.7. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.8. **Relevância dos requisitos estipulados:** Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

4.9. **REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO:**

4.9.1. Comprovar estar cadastrada e regularizada no INMETRO e/ou IPEM Nacional na área de massa e pressão.

4.9.2. Comprovar, na data prevista para a entrega da proposta, que possui em seu quadro funcional pelo menos um dos Técnicos treinados e qualificados do Termo de Referência, com experiência em manutenção de equipamentos biomédicos e devidamente registrados no conselho de classe.

4.9.2.1. Após ser declarado vencedor pela pregoeira, as documentações dos demais técnicos deverão ser apresentados em até 10 dias corridos, sendo requisito para a homologação e contratação.

4.9.2.2. Os profissionais disponibilizados deverão apresentar comprovação de qualificação técnica de acordo com a atividade fim com a carga horária mínima de acordo com o que rege o Ministério da Educação em sua última atualização (RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020).

4.9.3. Comprovar, quando necessário, através de certificados rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante, que possui instrumentos padrões para calibração na área de massa sendo um jogo de pesos com massas de 1mg, 10g, 50g, 200g, 500g, 1kg e 2kg , no mínimo, com classe F1 , com maior incerteza menor que 10mg.

4.9.4. Comprovar, quando necessário, através de certificados de padrões rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante, para massa específica, que possui uma balança analítica digital com resolução de no mínimo 0,1 mg.

4.9.5. Comprovar, quando necessário, através de certificados de padrões rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante, que possui um termômetro digital com resolução mínima de 0,1°C e faixa de trabalho de temperatura compatível com os serviços a serem realizados no HMAF.

4.9.6. Comprovar, quando necessário, através de certificados rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante, que possui no mínimo 1 (um) tacômetro ótico,1(um) cronômetro, um barômetro e 1(um) medidor de pressão relativa, todos digitais.

4.9.7. Comprovar, quando necessário, através de notas fiscais de compra em nome da licitante, que possui para certificação de cabines de segurança biológica, um aparelho Contador de Partículas com canais de 0.3µ, 0.5 µ e 5.0 µ.

4.9.8. Comprovar, quando necessário, através de certificado de Calibração rastreável à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante, que possui um aparelho anemômetro digital.

4.9.9. Comprovar, quando necessário, através de certificados de Calibração rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante que possui instrumentos padrões para medição de voltagem e de intensidade do fluxo de corrente elétrica: um multímetro (Medições de Tensão, Corrente, Resistência) e um alicate amperímetro.

4.9.10. Comprovar, quando necessário, através de certificados rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante que possui padrões para eletroquímica (simulador eletrônico de pH e mV).

4.9.11. Comprovar, quando necessário, através de notas fiscais de compra em nome da Licitante, que possui um meio térmico (Forno ou Banho) com estabilidade e homogeneidade conhecida, que certifique sensores e termômetros, com range de temperatura compatível com os sensores e termômetros constantes no HMAF.

4.9.12. Comprovar, quando necessário, através de Certificado de Padrões Rastreáveis à RBC, ou através de notas fiscais de compra em nome da Licitante, que possui Equipamento para Qualificação Térmica com no mínimo 16 Pontos de Medição simultâneo, com temperatura com range de -80ºC até + 300º C. (de acordo com a DOQ-CGCRE – 028 – INMETRO).

4.9.13. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Hospital Maria Alice Fernandes.

4.9.13.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.9.13.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Vistoria Técnica**

5.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado pela CEQUIP, no seguinte endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, S/N – Natal (RN) – CEP: 59115.000, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6. **Condições de execução:** a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.6.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;

5.6.2. A MANUTENÇÃO CORRETIVA DEVERÁ SER ATENDIDA EM ATÉ 48h APÓS CONTATO DA CEQUIP COM A LICITANTE.

5.6.3. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA SE DARÁ NA PERIODICIDADE DESCRITA NO ITEM 1.2

5.6.4. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

5.6.5. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;

5.6.6. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado e devolvido no Hospital Maria Alice Fernandes, Av Pedro Alvares Cabral, SN, Natal – RN no setor Central de Equipamentos - CEQUIP.

5.6.7. O Hospital não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento.

5.6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6.9. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado e devolvido no Hospital Maria Alice Fernandes- segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

5.6.10. As propostas de preço deverão conter descritivo com previsão de peças e materiais a serem utilizadas no período de vigência do contrato;

5.6.11. A empresa vencedora deverá fornecer as baterias dos equipamentos quando identificado pela contratada a necessidade de troca;

5.6.12. A empresa vencedora deverá fornecer peças originais e proceder a troca sem ônus quando identificado que o equipamento não funciona corretamente.

5.7. **Local da prestação dos serviços**

5.7.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.7.1.1. Av. Pedro Alvares Cabral, S/N – Natal (RN) – CEP: 59115-000, no horário das 8 às 17 horas , de segunda à sexta-feira, no setor : CEQUIP.

5.8. **Materiais a serem disponibilizados**

5.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.8.2. A empresa vencedora deverá fornecer as baterias dos equipamentos quando identificado pela contratada a necessidade de troca;

5.8.3. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor.

5.9. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.10.1. A **CONTRATADA** deverá possuir os instrumentos de medição (padrões) necessários às calibrações e/ou qualificações dos equipamentos listados, além das ferramentas necessárias para execução dos serviços. Esses padrões deverão estar calibrados na RBC, na faixa dos parâmetros específicos do processo, exceto para aqueles que não possuam método de calibração validado no Brasil.

5.10.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** cópia atualizada dos certificados dos padrões utilizados na execução dos serviços.

5.10.3. Os serviços de Qualificação Térmica Operacional dos equipamentos deverão ser executados num período de coleta mínimo de 8 (oito) horas quando tratar-se de equipamentos novos (primeiro uso) e na Qualificação de Desempenho e de 08 (oito) horas nos anos subsequentes, sendo distribuídos no mínimo 9 (nove)sensores em pontos

simultâneos estrategicamente instalados. Deverão ser utilizados equipamentos com leituras e registros automáticos e sensores calibrados na RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO). Sendo aplicável nas Câmaras de Conservação, Freezers e Autoclaves e quaisquer outros que façam parte do rol de equipamentos e que necessitem desses serviços, segundo preconiza a Portaria de Consolidação Nº 05/2017e RDC 34/2013.

5.10.4. Disponibilizar pessoas qualificadas para acompanhar as auditorias externas (órgãos Certificadores) quando for necessário, ficando a disposição durante o período programado pela auditoria (Órgão Certificador).

5.10.5. Fixar adequadamente termômetros de Máxima e Mínima nos equipamentos da cadeia de frio, caso os equipamentos não possuam o sistema micro processado e também nas caixas térmicas, banhos termostáticos e ambientes solicitados pela **CONTRATANTE.** Os Termômetros serão fornecidos pela **CONTRATANTE** e devidamente calibrados pela **CONTRATADA** com certificados de calibração emitidos em papel e no software de acordo com a Norma NBR ISO/ 17025:2005.

5.10.6. Executar os serviços com máxima qualidade, utilizando para isso todos os esforços técnicos e atualizações constantes e necessárias, além de experiência da equipe profissional, declarando-se neste ato perfeitamente apto e capaz tecnicamente para garantir a eficácia e qualidade dos serviços hora contratados.

5.10.7. A execução de assistência técnica preventiva, corretiva, qualificação térmica, e calibração deverão ser controladas por intermédio de sistema informatizado e personalizado, dos equipamentos biomédicos de aplicabilidade em unidades de hemoterapia e equipamentos de laboratório (histocompatibilidade, diagnósticos clínicos e analíticos) da **CONTRATANTE**.

5.10.8. A **CONTRATADA** deverá entregar no setor de Equipamentos (CEQUIP) da **CONTRATANTE** a documentação impressa devidamente protocolada, que contemple o registro de todos os serviços executados de Manutenção Preventiva (check-list), Corretiva (Ordem de Serviço), qualificação térmica (Relatório de Qualificação) e Certificados de Calibração dos equipamentos do Patrimônio da **CONTRATANTE**, através de registros individualizados, ou seja, emitidos para cada equipamento que tenha passado por intervenção corretiva, preventiva e/ou metrológica, bem como planilhas e controles estatísticos de intervenções. A **CONTRATADA** deverá ainda entregar à CEQUIP, juntamente com a nota fiscal, uma planilha contendo os valores de cada peça que foi substituída, bem como pesquisa de preços com pelo menos 2 fornecedores (informando o nome e o telefone da empresa) comprovando que a compra da peça foi realizada pelo menor preço pesquisado com o objetivo de salvaguardar o erário quanto ao pagamento à empresa contratada.

5.10.9. A **CONTRATADA** deverá emitir laudo técnico, com justificativa, acompanhado de fotos, quando da impossibilidade de conserto de equipamento do parque tecnológico da **CONTRATANTE,** devendo nesses casos se responsabilizar integralmente pelas afirmações contidas e ser devidamente retirado da fatura o equipamento nessas condições.

5.10.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer esclarecimentos sobre a interpretação dos certificados de calibração sempre que solicitado e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da **CONTRATANTE**.

5.10.11. A **CONTRATADA** deverá acatar as instruções de natureza normativas e as recomendações emanadas da Coordenação de CEQUI da **CONTRATANTE.**

5.10.12. A **CONTRATADA** deverá facilitar a supervisão dos trabalhos, facultando a **CONTRATANTE** o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos, oficinas, depósitos, armazéns, ou outras dependências onde se encontrar materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços.

5.10.13. A **CONTRATADA** deverá declarar que fornecerá peças e acessórios originais (exceto em caso de comprovação da inexistência no mercado) nos serviços de manutenção corretiva. Garantindo que o prazo de garantia dos serviços de manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias, no mínimo, para o mesmo defeito constatado anteriormente.

5.10.14. A **CONTRATADA** deverá garantir que a manutenção preventiva constará de ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e tudo que se fizer necessário para manter o bom funcionamento dos equipamentos da **CONTRATANTE** e que será fornecido um check-list individual, comprovando a execução do serviço.

5.10.15. A remoção e posterior devolução de equipamentos (peça ou acessório), com finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo às dependências da **CONTRATANTE** deverá ser feita com autorização expressa da CEQUIP e Direção Geral e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando todas as despesas por conta.

5.10.16. A **CONTRATADA** deverá executar todas as manutenções corretivas, preventivas, calibração e qualificação necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, conforme o manual do fabricante.

5.10.17. A cada calibração será emitido um certificado impresso seguindo os padrões nacionais e internacionais. É de responsabilidade da CEQUIP da **CONTRATANTE**, verificar, analisar e dar aceite ou não no Certificado de Calibração;

5.10.18. A empresa **CONTRATADA** é que assumirá toda a responsabilidade pela correta execução dos serviços perante a **CONTRATANTE** devendo apresentar a Nota Fiscal de fatura de Serviços executados, acompanhado da efetiva prestação de serviços mediante Relatório de Serviços.

5.10.19. A **CONTRATADA** deverá fazer o levantamento inicial dos equipamentos junto aos coordenadores e apresentar comprovação da referida vistoria técnica, devidamente assinada por representante da empresa. O acompanhamento da vistoria da unidade visitada será feito por responsável designado pelo **CONTRATANTE** que emitirá comprovante da visitação. A ausência de apresentação do “Atestado de Vistoria Técnica” implicará na aceitação automática das condições físicas atuais dos equipamentos, devendo a empresa fazer um termo de ciência das mesmas, se comprometendo a não gerar questionamentos posteriores.

5.10.20. Cada equipamento que tenha sido submetido à intervenção de manutenção preventiva, qualificação térmica, corretiva e/ou calibração deve receber etiqueta adesiva que deverá ser afixada na sua superfície externa, cuja

etiqueta deve conter no mínimo as seguintes informações legíveis: tipo de intervenção realizada; data da intervenção; data programada para a próxima intervenção (nas situações de preventiva e calibração) e identificação do equipamento com código unívoco determinado pela Gestão de Equipamentos. No caso de equipamentos, cuja superfície seja exígua e não possibilite a aposição de etiquetas, a mesma deverá ser afixada no prontuário do equipamento em formulário padronizado apropriado.

5.10.21. Deverá ser previsto no valor ofertado pela empresa **CONTRATADA** a movimentação de equipamentos para conserto, ficando de responsabilidade da **CONTRATANTE** a alienação de equipamentos como inclusão de novos equipamentos da mesma natureza dos aqui apresentados durante a vigência do contrato.

5.10.22. Características Mínimas e Especificas do gerenciamento da Manutenção Corretiva:

- Relatórios da quantidade de Ordens de serviço pendentes por programação;
- Relatórios da quantidade de corretivas efetuadas no mês;

5.10.23. Características mínimas e especificas do gerenciamento da Manutenção Preventiva

- Relatórios da quantidade de equipamentos em preventiva;
- Deverá ser criado um checklist de manutenção preventiva individual por equipamento com o aval da Gestão de Equipamentos da **CONTRATADA** que deverá ser impresso para execução em campo, o mesmo deverá ser alimentado e ficará armazenado de forma digital ou impresso.

5.10.24. Características mínimas e especificas do gerenciamento da Calibração:

- Relatórios da quantidade de equipamentos em atraso;
- Relatórios da quantidade de equipamentos em calibração;
- Relatórios com todos os equipamentos devendo ser separados por departamento, e com os respectivos códigos da Gestão de Equipamentos;
- Relatórios com a descrição completa do equipamento (cabeçalho e grandezas de calibração, com informações de desvios, separado por departamento, devendo constar o nome do supervisor da área);
- Relatório com o status geral do sistema para calibração;
- Possibilidade de se verificar as calibrações descritas no item 1.2;
- No certificado deverá conter obrigatoriamente: Valor Convencional, Valor Medido, Erro Sistemático, Incerteza Expandida e Desvio Admissível; Além dos demais itens constantes na NBR ISO 17025:2005. O desvio admissível poderá ser analisado em um documento adicional.

5.10.25. Características mínimas e especificas do gerenciamento da Qualificação Térmica de Equipamentos:

- Os instrumentos de medição utilizados para avaliar o comportamento térmico do equipamento deverão estar calibrados na faixa compatível com a temperatura de trabalho do equipamento. O certificado de calibração da malha (coletor de dados e sensores) utilizada deverá ser rastreável nos padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC).
- O número de sensores utilizados e seu posicionamento deverão ser proporcionais ao volume interno do equipamento, conforme recomendações do DOQ-CGCRE-028, revisão 01/ Março 2013 – Inmetro.
- O período de aquisição de dados deve ser compatível com a utilização do equipamento e com a rotina do serviço.
- O documento de Qualificação Térmica deverá possuir, no mínimo, os seguintes itens:
- Objetivo;
- Descrição do procedimento de medição;
- Período de aquisição de dados e intervalo de medição;
- Identificação do equipamento;
- Descrição do equipamento;
- Critérios de aceitação;
- Padrões utilizados;
- Desenho com distribuição dos sensores identificados;
- Tabelas com registros dos resultados e dados originais;
- Gráficos;
- Análise;
- Conclusão;
- Responsáveis.
- O Relatório deverá conter em seu corpo ou como anexo a tabela com os dados originais coletados.
- A Qualificação de instalação para cadeia do frio não apresenta nenhuma particularidade.
- A Qualificação operacional para cadeia do frio, aplicada antes de se liberar o equipamento para a rotina, deverá ser realizada com o equipamento “sem carga”, fechado durante o período de análise. Pode-se utilizar este momento para efetuar a calibração do indicador de temperatura do equipamento, posicionando um dos sensores junto com o sensor do equipamento. O certificado de calibração para este sensor deve seguir as recomendações da NBR ISO 17025:2005. O Relatório de Qualificação Operacional não substitui o Certificado de Calibração do

instrumento de medição do equipamento.

- A Qualificação de desempenho para cadeia do frio, realizada com o equipamento nas condições normais de trabalho (“com carga”), devendo ser aberto (mesmo que por simulação) para carregamento e/ou retirada de produtos, deverá assegurar que, para uma condição normal de rotina, o equipamento manterá as condições térmicas dentro dos limites estabelecidos.
- Os Equipamentos para qualificação térmica estão relacionados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Do gestor de contrato

6.7. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47):

6.7.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.7.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.7.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.7.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.7.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.7.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.7.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

6.7.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

6.7.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

6.7.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.7.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante

Do fiscal de contrato

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

6.9.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.9.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.9.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.9.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.9.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando

for o caso;

6.9.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.9.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.9.9. notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.9.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.10. o fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49).

6.10.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.10.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.10.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.10.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.10.1.4. a conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;

6.10.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

6.10.1.6. a satisfação do público usuário.

6.10.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

6.10.3. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.10.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

6.10.4.1. marca;

6.10.4.2. qualidade;

6.10.4.3. forma de uso.

6.10.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizado no prazo de 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação,

no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.15. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1. SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ();

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa

jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. **Exigências de habilitação:** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação

Habilitação Jurídica:

8.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.20. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.22. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.23. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.24. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.26. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.27. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.28.1. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28.2. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.28.3.

Habilitação técnica para contratação:

8.29. Comprovar estar cadastrada e regularizada no INMETRO e/ou IPEM Nacional na área de massa e pressão.

8.30. Comprovar, na data prevista para a entrega da proposta, que possui em seu quadro funcional pelo menos um dos Técnicos treinados e qualificados do Termo de Referência, com experiência em manutenção de equipamentos biomédicos e devidamente registrados no conselho de classe.

8.31. Após ser declarado vencedor pela pregoeira, as documentações dos demais técnicos deverão ser apresentados em até 10 dias corridos, sendo requisito para a homologação e contratação.

8.32. Os profissionais disponibilizados deverão apresentar comprovação de qualificação técnica de acordo com a atividade fim com a carga horária mínima de acordo com o que rege o Ministério da Educação em sua última atualização (RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020).

8.33. Comprovar, quando necessário, através de certificados rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante, que possui instrumentos padrões para calibração na área de massa sendo um jogo de pesos com massas de 1mg, 10g, 50g, 200g, 500g, 1kg e 2kg , no mínimo, com classe F1 , com maior incerteza menor que 10mg.

8.34. Comprovar, quando necessário, através de certificados de padrões rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante, para massa específica, que possui uma balança analítica digital com resolução de no mínimo 0,1 mg.

8.35. Comprovar, quando necessário, através de certificados de padrões rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante, que possui um termômetro digital com resolução mínima de 0,1°C e faixa de trabalho de temperatura compatível com os serviços a serem realizados no HMAF.

8.36. Comprovar, quando necessário, através de certificados rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante, que possui no mínimo 1 (um) tacômetro ótico,1(um) cronômetro, um barômetro e 1(um) medidor de pressão relativa, todos digitais.

8.37. Comprovar, quando necessário, através de notas fiscais de compra em nome da licitante, que possui para certificação de cabines de segurança biológica, um aparelho Contador de Partículas com canais de 0.3µ, 0.5 µ e 5.0 µ.

8.38. Comprovar, quando necessário, através de certificado de Calibração rastreável à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante, que possui um aparelho anemômetro digital.

8.39. Comprovar, quando necessário, através de certificados de Calibração rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante que possui instrumentos padrões para medição de voltagem e de intensidade do fluxo de corrente elétrica: um multímetro (Medições de Tensão, Corrente, Resistência) e um alicate amperímetro.

8.40. Comprovar, quando necessário, através de certificados rastreáveis à RBC ou através de notas fiscais de compra em nome da licitante que possui padrões para eletroquímica (simulador eletrônico de pH e mV).

8.41. Comprovar, quando necessário, através de notas fiscais de compra em nome da Licitante, que possui um meio térmico (Forno ou Banho) com estabilidade e homogeneidade conhecida, que certifique sensores e termômetros, com range de temperatura compatível com os sensores e termômetros constantes no HMAF.

8.42. Comprovar, quando necessário, através de Certificado de Padrões Rastreáveis à RBC, ou através de notas fiscais de compra em nome da Licitante, que possui Equipamento para Qualificação Térmica com no mínimo 16 Pontos de Medição simultâneo, com temperatura com range de -80ºC até + 300º C. (de acordo com a DOQ-CGCRE – 028 – INMETRO).

8.43. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Hospital Maria Alice Fernandes.

8.44. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.45. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto nos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada pelo setor competente, observando os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

Para a composição do valor estimado foram considerados preços praticados em contratações similares, cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, bem como outros parâmetros admitidos pela legislação vigente, resultando na elaboração da Pesquisa de Preços, da Análise Crítica dos Preços (Memória de Cálculo), das Cotações e da respectiva

Justificativa da Pesquisa de Preços, documentos que fundamentam tecnicamente a estimativa da contratação.

Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo, a metodologia adotada para obtenção dos valores, as cotações e os demais documentos que dão suporte à estimativa encontram-se reunidos em documento específico, classificado como sigiloso e integrante dos autos do processo administrativo, em observância ao art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Para a presente contratação, a Administração optou pela adoção do **orçamento sigiloso**, decisão devidamente motivada pelas características do mercado de manutenção de equipamentos médico-hospitalares e de refrigeração científica. Trata-se de segmento composto por número limitado de empresas especializadas, cujos preços são fortemente influenciados pelas especificidades técnicas dos equipamentos, pela disponibilidade de peças de reposição e pela complexidade dos serviços a serem executados.

A divulgação antecipada do valor estimado poderia influenciar a formulação das propostas comerciais, induzindo os licitantes a utilizarem o orçamento da Administração como referência máxima para precificação, reduzindo a efetiva competição e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa. A manutenção do sigilo busca estimular que cada licitante apresente sua proposta com base em seus próprios custos operacionais, capacidade técnica e estratégia comercial, favorecendo uma disputa mais efetiva e potencializando a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

A adoção do orçamento sigiloso não compromete a transparência do procedimento licitatório, uma vez que permanecerão disponíveis aos licitantes todas as informações indispensáveis à elaboração das propostas, incluindo especificações técnicas, quantitativos, requisitos de qualificação, critérios de julgamento, prazos de execução e demais condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

O acesso ao orçamento estimado permanecerá assegurado aos órgãos de controle interno e externo durante todas as fases da contratação, conforme dispõe o art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Concluída a fase de julgamento das propostas, o orçamento estimado será imediatamente tornado público, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, bem como ao disposto nos arts. 18, inciso XI, e 24 da Lei nº 14.133/2021.

A opção pelo orçamento sigiloso fundamenta-se, portanto, na busca pela ampliação da competitividade, na mitigação do risco de alinhamento de preços entre licitantes, na preservação da economicidade da contratação e na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, permanecendo toda a documentação que embasa a estimativa do valor da contratação devidamente juntada aos autos em documento apartado e classificado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

24.131.10.302.0021.2382.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares 001 – Rio Grande do Norte

I) Gestão/Unidade: HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES

II) Fonte de Recursos: Fundo de Saúde

III) Programa de Trabalho: 10 3020303 2382 238

ELEMENTO DE DESPESA 3390-39-17 (Manutenção, Conservação, Máquinas e Equipamentos)

FONTE Fonte: 500 (Recursos Ordinários).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Av. Senador Salgado Filho, S/N – Natal (RN) – CEP: 59015-380, no horário das 8 às 17 horas e de segunda à sexta-feira, salvo casos excepcionais formalmente autorizados pela CONTRATANTE.

11.2. O Serviço Técnico Especializado de Manutenção deverá ser prestado usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00h às 17:00h. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

11.3. Possuir toda infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de equipamentos, ferramentas, material adequado e pessoal capacitado e especializado, bem como manter a máxima integração com a CONTRATANTE;

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

11.5. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;

11.6. Solicitar autorização da Contratante para retirada de qualquer equipamento parte ou peça de suas dependências, quando necessário para reparo. Estes deverão ser retirados somente após autorização, devendo ser protocolados pela CONTRATANTE, obedecendo o controle dos prazos para execução dos serviços e rastreabilidade dos equipamentos;

11.7. Comunicar à Contratante, por intermédio do executor do contrato, a devolução do Equipamento retirado para reparo e realizar testes de funcionamento no ato da entrega;

11.8. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.9. Devolver à CONTRATANTE as peças substituídas, devidamente acondicionadas no ato da entrega dos equipamentos reparados. As peças substituídas devem ter lote ou número de série que a identifique para controle de garantia. Os termos de garantia de todas as peças ou partes deverão acompanhar o equipamento no ato da entrega

(devolução do equipamento retirado para serviço);

11.10. As peças que necessitam de descarte especifico (material pesado, por exemplo), devem ser enviadas à SADT para conferencia e devolvidas à CONTRATADA através de protocolo especifico;

11.11. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

11.12. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;

11.13. Devolver à CONTRATANTE, o objeto deste contrato considerado inservível, devidamente acompanhado de laudo técnico;

11.14. Estarão excluídos do Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, imperícia ou imprudência de operador, agente externo, caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA;

11.15. A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado todos os custos de execução;

11.16. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato e decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seu pessoal;

11.17. A contratada não poderá utilizar peças e/ou acessórios recondicionados sem a prévia autorização expressa a quem de direito.

11.18. A garantia exigida para os itens deverá ser no mínimo de 3 (três) meses para peças ou conforme orientação do fabricante;

11.19. O(s) serviço(s) deve(m) possuir possuir garantia mínima de três meses mesmo após o vencimento do contrato.

11.20. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

12.2. Efetuar o pagamento do preço ajustado, prazos e condições previstas neste contrato;

12.3. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessária à execução deste contrato;

12.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

12.6. Designar um servidor responsável para o acompanhamento dos serviços junto a Contratada, que deverá encaminhar os pedidos dos serviços e receber o orçamento para a prévia autorização dos serviços;

12.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa cumprir os serviços de manutenção e demais condições estabelecidas neste contrato;

12.8. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Hospital;

12.9. Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo contratual;

12.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da contratada;

12.11. Informar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade ou defeitos que venham comprometer o perfeito funcionamento dos equipamentos, por meio de correio eletrônico, fac- símile ou outro meio disponível, sem prejuízo de Contratos telefônicos que possam ser recomendáveis com o objetivo de agilizar a execução dos serviços;

13. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o Termo de Referência desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE FERREIRA MOREIRA DE ANDRADE**, **Diretora de Cuidados Interprofissionais**, em 17/08/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43519549** e o código CRC **568C28F4**.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610865.000244/2025-18

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, O Estado do Rio Grande do Norte, através do HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº, Parque dos Coqueiros, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0115-03, neste ato representado pela Diretora Geral, **Suyame Furtado Ricarte**, brasileira, inscrita no **CPF sob nº 021.909.384-90** e RG nº 1.665.575 SSP/PB, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa _____, com sede à _____, CNPJ nº _____, representada pela Sro. _____, devidamente inscrita no CPF sob o nº _____ e RG _____, residente e domiciliado na _____, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00610865.000142/2025-94 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo nº 00610865.000244/2025-18, Pregão Eletrônico nº 90.007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

14. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

14.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração e qualificação de equipamentos biomédicos de aplicabilidade em unidades de hemoterapia e equipamentos de conservação, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos, visando atender às necessidades do Hospital Maria Alice Fernandes, conforme descrito no Quadro 1 abaixo:

14.2. Quadro 1: descrição detalhada do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	TOMBO	SÉRIE
1	CENTRÍFUGA DE LABORATÓRIO	KACIL	CEO1 - A1	S/T	2517 -00
2	BANHO MARIA	KACIL	BM - 02	S/T	7255 - 00
3	BANHO MARIA	KASVI	K14 - 4000	263905	730007
4	AGLUTINOSCÓPIO	PERMUTION	-	S/T	82225 - 1
5	HEMOGENIZADOR DE PLAQUETAS	INBES	ALB 600 PLUS	263287	120130616178010
6	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIÓLOGICOS	ELBER	CSV 120	S/T	182008405
7	CÂMARA CONSERVADORA	ELBER	CSV	42620	170008402
8	CÂMARA FRIGORÍFICA/ FRIA - MODULAR PARA CONGELADOS	HULTER	SITRAD PRO	286925	100271824
9	CÂMARA MORTUÁRIA	COZIL	CM2 - ESP12	S/T	201201010309

14.3. Quadro 2: A Manutenção preventiva com reposição de peças recomendadas, deve-se dar por conta da empresa contratada. A manutenção preventiva seguirá o cronograma abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	PERÍODO DE CALIBRAÇÃO	PREIODICIDADE DE PREVENTIVA
1	CENTRÍFUGA DE LABORATÓRIO	SEMESTRAL	BIMESTRAL

2	BANHO MARIA	SEMESTRAL	TRIMESTRAL
3	BANHO MARIA	SEMESTRAL	TRIMESTRAL
4	AGLUTINOSCÓPIO	-	ANUAL
5	HOMOGENIZADOR DE PLAQUETAS	SEMESTRAL	TRIMESTRAL
6	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIÓLOGICOS	ANUAL	BIMESTRAL
7	CÂMARA CONSERVADORA	ANUAL	BIMESTRAL
8	CÂMARA FRIGORÍFICA/ FRIA - MODULAR PARA CONGELADOS	ANUAL	SEMESTRAL
9	CÂMARA MORTUÁRIA	ANUAL	SEMESTRAL

14.4. A Manutenção preventiva com reposição de peças recomendadas, deve se dar por conta da empresa contratada;

14.5. Calibração e teste de segurança elétrica, com emissão de certificado com padrões rastreados;

14.6. Manutenção corretiva com visitas ilimitadas, independente do motivo;

14.7. Havendo necessidade de troca de peças e componentes conforme manual de instruções.

14.8. O objeto é classificado como **bem e serviço comum**, conforme art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, pois envolve procedimentos padronizados, usualmente presentes no mercado, que não exigem solução intelectual singular ou complexa.

14.9. O serviço **não se enquadra como bem de luxo**, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023.

14.10. A vigência da contratação é de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser renovado por até 10 anos conforme o art. 107 da Lei 14.133.

15. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

15.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no processo nº 00610865.000244/2025-18, Pregão Eletrônico nº 90.007/2026, fundamentada na Lei 14.133/21.

16. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

16.1. O Contrato terá validade a partir da data de sua vigência _____, eficácia com a publicação de extrato no DOE e duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

16.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*

e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

16.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

16.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

16.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

16.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

16.7. Quando for o caso, os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, serão de acordo com o descrito no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

17.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R$ 68.385,36** (sessenta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para 12 (doze) meses, sendo o valor mensal estimado de **R$ _____.**

17.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Classificação Funcional Programática/Subação: 24131.10.302.2003.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.39.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Valor: R$ 68.385,36

18.2. Sendo **R$ _____**, referente ao período de **_____**, e o valor de **R$ _____**, para o **exercício de 2027.**

19. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

19.1. **VISTORIA TÉCNICA**

19.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado pela CEQUIP, no seguinte endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, S/N – Natal (RN) – CEP: 59115.000, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

19.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

19.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

19.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

19.6. **Condições de execução:** a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

19.6.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;

19.6.2. A manutenção corretiva deverá ser atendida em até 48h após contato da cequip com a licitante.

19.6.3. A manutenção preventiva se dará na periodicidade descrita no item 1.2;

19.6.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA: o ciclo deve englobar desde o diagnóstico da falha até a plena entrega do equipamento reestabelecido, abrangendo as seguintes etapas: ABERTURA DA DEMANDA E COMUNIÇAÇÃO FORMAL, DIAGNÓSTICO TÉCNICO PRESENCIAL, FORNECIMENTO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS, EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA, TESTE DE VALIDAÇÃO E CALIBRAÇÃO, ENTREGA E ATESTO DO SERVIÇO, GARANTIA E SUPORTE PÓS-SERVIÇO

19.6.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: a prestadora deverá enviar a CEQUIP o cronograma das manutenções preventivas, **seguindo o item 1.2** e realizar junto ao setor o agendamento das visitas.

19.6.6. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

19.6.7. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;

19.6.8. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado e devolvido no Hospital Maria Alice Fernandes, Av Pedro Alvares Cabral, SN, Natal – RN no setor Central de Equipamentos - CEQUIP.

19.6.9. O Hospital não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento.

19.6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.6.11. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor, devendo o material ser coletado e devolvido no Hospital Maria Alice Fernandes- segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

19.6.12. As propostas de preço deverão conter descritivo com previsão de peças e materiais a serem utilizadas no período de vigência do contrato;

19.6.13. A empresa vencedora deverá fornecer as baterias dos equipamentos quando identificado pela contratada a necessidade de troca;

19.6.14. A empresa vencedora deverá fornecer peças originais e proceder a troca sem ônus quando identificado que o equipamento não funciona corretamente.

19.7. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.7.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

19.7.1.1. Av. Pedro Alvares Cabral, S/N – Natal (RN) – CEP: 59115-000, no horário das 8 às 17 horas , de segunda à sexta-feira, no setor : CEQUIP.

19.8. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

19.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

19.8.2. A empresa vencedora deverá fornecer as baterias dos equipamentos quando identificado pela contratada a necessidade de troca;

19.8.3. Todos os custos de frete serão de responsabilidade do vencedor.

19.9. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

19.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19.10. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

19.10.1. A **CONTRATADA** deverá possuir os instrumentos de medição (padrões) necessários às calibrações e/ou qualificações dos equipamentos listados, além das ferramentas necessárias para execução dos serviços. Esses padrões deverão estar calibrados na RBC, na faixa dos parâmetros específicos do processo, exceto para aqueles que não possuam método de calibração validado no Brasil.

19.10.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** cópia atualizada dos certificados dos padrões utilizados na execução dos serviços.

19.10.3. Os serviços de Qualificação Térmica Operacional dos equipamentos deverão ser executados num período de coleta mínimo de 8 (oito) horas quando tratar-se de equipamentos novos (primeiro uso) e na Qualificação de Desempenho e de 08 (oito) horas nos anos subsequentes, sendo distribuídos no mínimo 9 (nove)sensores em pontos simultâneos estrategicamente instalados. Deverão ser utilizados equipamentos com leituras e registros automáticos e sensores calibrados na RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO). Sendo aplicável nas Câmaras de Conservação, Freezers e Autoclaves e quaisquer outros que façam parte do rol de equipamentos e que necessitem desses serviços, segundo preconiza a Portaria de Consolidação Nº 05/2017e RDC 34/2013.

19.10.4. Disponibilizar pessoas qualificadas para acompanhar as auditorias externas (órgãos Certificadores) quando for necessário, ficando a disposição durante o período programado pela auditoria (Órgão Certificador).

19.10.5. Fixar adequadamente termômetros de Máxima e Mínima nos equipamentos da cadeia de frio, caso os equipamentos não possuam o sistema micro processado e também nas caixas térmicas, banhos termostáticos e ambientes solicitados pela **CONTRATANTE.** Os Termômetros serão fornecidos pela **CONTRATANTE** e devidamente calibrados pela **CONTRATADA** com certificados de calibração emitidos em papel e no software de acordo com a Norma NBR ISO/ 17025:2005.

19.10.6. Executar os serviços com máxima qualidade, utilizando para isso todos os esforços técnicos e atualizações constantes e necessárias, além de experiência da equipe profissional, declarando-se neste ato perfeitamente apto e capaz tecnicamente para garantir a eficácia e qualidade dos serviços hora contratados.

19.10.7. A execução de assistência técnica preventiva, corretiva, qualificação térmica, e calibração deverão ser controladas por intermédio de sistema informatizado e personalizado, dos equipamentos biomédicos de aplicabilidade em unidades de hemoterapia e equipamentos de laboratório (histocompatibilidade, diagnósticos clínicos e analíticos) da **CONTRATANTE**.

19.10.8. A **CONTRATADA** deverá entregar no setor de Equipamentos (CEQUIP) da **CONTRATANTE** a documentação impressa devidamente protocolada, que contemple o registro de todos os serviços executados de Manutenção Preventiva (check-list), Corretiva (Ordem de Serviço), qualificação térmica (Relatório de Qualificação) e Certificados de Calibração dos equipamentos do Patrimônio da **CONTRATANTE**, através de registros individualizados, ou seja, emitidos para cada equipamento que tenha passado por intervenção corretiva, preventiva e/ou metrológica, bem como planilhas e controles estatísticos de intervenções. A **CONTRATADA** deverá ainda entregar à CEQUIP, juntamente com a nota fiscal, uma planilha contendo os valores de cada peça que foi substituída, bem como pesquisa de preços com pelo menos 2 fornecedores (informando o nome e o telefone da empresa) comprovando que a compra da peça foi realizada pelo menor preço pesquisado com o objetivo de salvaguardar o erário quanto ao pagamento à empresa contratada.

19.10.9. A **CONTRATADA** deverá emitir laudo técnico, com justificativa, acompanhado de fotos, quando da impossibilidade de conserto de equipamento do parque tecnológico da **CONTRATANTE,** devendo nesses casos se responsabilizar integralmente pelas afirmações contidas e ser devidamente retirado da fatura o equipamento nessas condições.

19.10.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer esclarecimentos sobre a interpretação dos certificados de calibração sempre que solicitado e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da **CONTRATANTE**.

19.10.11. A **CONTRATADA** deverá acatar as instruções de natureza normativas e as recomendações emanadas da Coordenação de CEQUI da **CONTRATANTE.**

19.10.12. A **CONTRATADA** deverá facilitar a supervisão dos trabalhos, facultando a **CONTRATANTE** o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos, oficinas, depósitos, armazéns, ou outras dependências onde se encontrar materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços.

19.10.13. A **CONTRATADA** deverá declarar que fornecerá peças e acessórios originais (exceto em caso de comprovação da inexistência no mercado) nos serviços de manutenção corretiva. Garantindo que o prazo de garantia dos serviços de manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias, no mínimo, para o mesmo defeito constatado anteriormente.

19.10.14. A **CONTRATADA** deverá garantir que a manutenção preventiva constará de ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e tudo que se fizer necessário para manter o bom funcionamento dos equipamentos da **CONTRATANTE** e que será fornecido um check-list individual, comprovando a execução do serviço.

19.10.15. A remoção e posterior devolução de equipamentos (peça ou acessório), com finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo às dependências da **CONTRATANTE** deverá ser feita com autorização expressa da CEQUIP e Direção Geral e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando todas as despesas por conta.

19.10.16. A **CONTRATADA** deverá executar todas as manutenções corretivas, preventivas, calibração e qualificação necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, conforme o manual do fabricante.

19.10.17. A cada calibração será emitido um certificado impresso seguindo os padrões nacionais e internacionais. É de responsabilidade da CEQUIP da **CONTRATANTE**, verificar, analisar e dar aceite ou não no Certificado de Calibração;

19.10.18. A empresa **CONTRATADA** é que assumirá toda a responsabilidade pela correta execução dos serviços perante a **CONTRATANTE** devendo apresentar a Nota Fiscal de fatura de Serviços executados, acompanhado da efetiva prestação de serviços mediante Relatório de Serviços.

19.10.19. A **CONTRATADA** deverá fazer o levantamento inicial dos equipamentos junto aos coordenadores e apresentar comprovação da referida vistoria técnica, devidamente assinada por representante da empresa. O acompanhamento da vistoria da unidade visitada será feito por responsável designado pelo **CONTRATANTE** que emitirá comprovante da visitação. A ausência de apresentação do “Atestado de Vistoria Técnica” implicará na aceitação automática das condições físicas atuais dos equipamentos, devendo a empresa fazer um termo de ciência das mesmas, se comprometendo a não gerar questionamentos posteriores.

19.10.20. Cada equipamento que tenha sido submetido à intervenção de manutenção preventiva, qualificação térmica, corretiva e/ou calibração deve receber etiqueta adesiva que deverá ser afixada na sua superfície externa, cuja etiqueta deve conter no mínimo as seguintes informações legíveis: tipo de intervenção realizada; data da intervenção; data programada para a próxima intervenção (nas situações de preventiva e calibração) e identificação do equipamento com código unívoco determinado pela Gestão de Equipamentos. No caso de equipamentos, cuja superfície seja exígua e não possibilite a aposição de etiquetas, a mesma deverá ser afixada no prontuário do equipamento em formulário padronizado apropriado.

19.10.21. Deverá ser previsto no valor ofertado pela empresa **CONTRATADA** a movimentação de equipamentos para conserto, ficando de responsabilidade da **CONTRATANTE** a alienação de equipamentos como inclusão de novos equipamentos da mesma natureza dos aqui apresentados durante a vigência do contrato.

19.10.22. Características Mínimas e Especificas do gerenciamento da Manutenção Corretiva:

- Relatórios da quantidade de Ordens de serviço pendentes por programação;
- Relatórios da quantidade de corretivas efetuadas no mês;

19.10.23. Características mínimas e especificas do gerenciamento da Manutenção Preventiva

- Relatórios da quantidade de equipamentos em preventiva;
- Deverá ser criado um checklist de manutenção preventiva individual por equipamento com o aval da Gestão de Equipamentos da **CONTRATADA** que deverá ser impresso para execução em campo, o mesmo deverá ser alimentado e ficará armazenado de forma digital ou impresso.

19.10.24. Características mínimas e especificas do gerenciamento da Calibração:

- Relatórios da quantidade de equipamentos em atraso;
- Relatórios da quantidade de equipamentos em calibração;
- Relatórios com todos os equipamentos devendo ser separados por departamento, e com os respectivos códigos da Gestão de Equipamentos;
- Relatórios com a descrição completa do equipamento (cabeçalho e grandezas de calibração, com informações de desvios, separado por departamento, devendo constar o nome do supervisor da área);
- Relatório com o status geral do sistema para calibração;
- Possibilidade de se verificar as calibrações descritas no item 1.2;
- No certificado deverá conter obrigatoriamente: Valor Convencional, Valor Medido, Erro Sistemático, Incerteza Expandida e Desvio Admissível; Além dos demais itens constantes na NBR ISO 17025:2005. O desvio admissível poderá ser analisado em um documento adicional.

19.10.25. Características mínimas e especificas do gerenciamento da Qualificação Térmica de Equipamentos:

- Os instrumentos de medição utilizados para avaliar o comportamento térmico do equipamento deverão estar calibrados na faixa compatível com a temperatura de trabalho do equipamento. O certificado de

calibração da malha (coletor de dados e sensores) utilizada deverá ser rastreável nos padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC).

- O número de sensores utilizados e seu posicionamento deverão ser proporcionais ao volume interno do equipamento, conforme recomendações do DOQ-CGCRE-028, revisão 01/ Março 2013 – Inmetro.
- O período de aquisição de dados deve ser compatível com a utilização do equipamento e com a rotina do serviço.
- O documento de Qualificação Térmica deverá possuir, no mínimo, os seguintes itens:
- Objetivo;
- Descrição do procedimento de medição;
- Período de aquisição de dados e intervalo de medição;
- Identificação do equipamento;
- Descrição do equipamento;
- Critérios de aceitação;
- Padrões utilizados;
- Desenho com distribuição dos sensores identificados;
- Tabelas com registros dos resultados e dados originais;
- Gráficos;
- Análise;
- Conclusão;
- Responsáveis.

- O Relatório deverá conter em seu corpo ou como anexo a tabela com os dados originais coletados.
- A Qualificação de instalação para cadeia do frio não apresenta nenhuma particularidade.
- A Qualificação operacional para cadeia do frio, aplicada antes de se liberar o equipamento para a rotina, deverá ser realizada com o equipamento “sem carga”, fechado durante o período de análise. Pode-se utilizar este momento para efetuar a calibração do indicador de temperatura do equipamento, posicionando um dos sensores junto com o sensor do equipamento. O certificado de calibração para este sensor deve seguir as recomendações da NBR ISO 17025:2005. O Relatório de Qualificação Operacional não substitui o Certificado de Calibração do instrumento de medição do equipamento.
- A Qualificação de desempenho para cadeia do frio, realizada com o equipamento nas condições normais de trabalho (“com carga”), devendo ser aberto (mesmo que por simulação) para carregamento e/ou retirada de produtos, deverá assegurar que, para uma condição normal de rotina, o equipamento manterá as condições térmicas dentro dos limites estabelecidos.
- Os Equipamentos para qualificação térmica estão relacionados.

19.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.13. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.14. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.16. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

19.16.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

DO GESTOR DE CONTRATO

19.17. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47):

19.17.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

19.17.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

19.17.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

19.17.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

19.17.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

19.17.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao

objeto contratado;

19.17.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

19.17.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

19.17.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

19.17.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

19.17.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

19.17.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante

DO FISCAL DE CONTRATO

19.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fisca do contrato _____, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.19. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

19.19.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

19.19.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.19.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

19.19.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

19.19.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

19.19.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

19.19.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

19.19.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

19.19.9. notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

19.19.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

19.20. o fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49).

19.20.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

19.20.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

19.20.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.20.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

19.20.1.4. a conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;

19.20.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

19.20.1.6. a satisfação do público usuário.

19.20.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

19.20.3. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.20.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

19.20.4.1. marca;

19.20.4.2. qualidade;

19.20.4.3. forma de uso.

19.20.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

19.21. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

19.22. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

19.22.1. SICAF;

19.22.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ();

19.22.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep

19.23. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.24. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.25. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.26. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

19.27. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

19.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO:

RECEBIMENTO DO OBJETO:

20.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizado no prazo de 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

20.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

20.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

20.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

20.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

20.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

20.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

20.14. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

20.15. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

20.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

20.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

20.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

FORMA DE PAGAMENTO

20.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

20.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

21.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

22. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

22.2. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

22.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

23. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

23.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

23.2. Efetuar o pagamento do preço ajustado, prazos e condições previstas neste contrato;

23.3. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessária à execução deste contrato;

23.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

23.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

23.6. Designar um servidor responsável para o acompanhamento dos serviços junto a Contratada, que deverá encaminhar os pedidos dos serviços e receber o orçamento para a prévia autorização dos serviços;

23.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa cumprir os serviços de manutenção e demais condições estabelecidas neste contrato;

23.8. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Hospital;

23.9. Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo contratual;

23.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da contratada;

23.11. Informar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade ou defeitos que venham comprometer o perfeito funcionamento dos equipamentos, por meio de correio eletrônico, fac- símile ou outro meio disponível, sem prejuízo de Contratos telefônicos que possam ser recomendáveis com o objetivo de agilizar a execução dos serviços;

DA CONTRATADA:

23.12. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Av. Senador Salgado Filho, S/N – Natal (RN) – CEP: 59015-380, no horário das 8 às 17 horas e de segunda à sexta-feira, salvo casos excepcionais formalmente autorizados pela CONTRATANTE.

23.13. O Serviço Técnico Especializado de Manutenção deverá ser prestado usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00h às 17:00h. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

23.14. Possuir toda infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de equipamentos, ferramentas, material adequado e pessoal capacitado e especializado, bem como manter a máxima integração com a CONTRATANTE;

23.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

23.16. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;

23.17. Solicitar autorização da Contratante para retirada de qualquer equipamento parte ou peça de suas dependências, quando necessário para reparo. Estes deverão ser retirados somente após autorização, devendo ser protocolados pela CONTRATANTE, obedecendo o controle dos prazos para execução dos serviços e rastreabilidade dos equipamentos;

23.18. Comunicar à Contratante, por intermédio do executor do contrato, a devolução do Equipamento retirado para reparo e realizar testes de funcionamento no ato da entrega;

23.19. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

23.20. Devolver à CONTRATANTE as peças substituídas, devidamente acondicionadas no ato da entrega dos equipamentos reparados. As peças substituídas devem ter lote ou número de série que a identifique para controle de

garantia. Os termos de garantia de todas as peças ou partes deverão acompanhar o equipamento no ato da entrega (devolução do equipamento retirado para serviço);

23.21. As peças que necessitam de descarte especifico (material pesado, por exemplo), devem ser enviadas à SADT para conferencia e devolvidas à CONTRATADA através de protocolo especifico;

23.22. Responsabilizar-se pelo transporte de técnicos e materiais de serviços entre sua oficina e a sede da CONTRATANTE e vice-versa;

23.23. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do objeto deste contrato, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços de conserto e/ou reparos;

23.24. Devolver à CONTRATANTE, o objeto deste contrato considerado inservível, devidamente acompanhado de laudo técnico;

23.25. Estarão excluídos do Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, imperícia ou imprudência de operador, agente externo, caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA;

23.26. A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado todos os custos de execução;

23.27. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato e decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seu pessoal;

23.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

23.29. A contratada não poderá utilizar peças e/ou acessórios recondicionados sem a prévia autorização expressa a quem de direito.

23.30. A garantia exigida para os itens deverá ser no mínimo de 3 (três) meses para peças ou conforme orientação do fabricante;

23.31. O(s) serviço(s) deve(m) possuir possuir garantia mínima de três meses mesmo após o vencimento do contrato.

23.32. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

24. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso ao Contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

25.1. É expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto.

26. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições Contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

26.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do Contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do Contrato;	Impedimento de licitar e contratar.

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

27.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

27.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

27.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

27.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.8. A sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" precedida de análise jurídica, será de competência exclusiva do secretário estadual.

27.9. As sanções mencionadas nos itens 16.1 e 16.2 podem ser aplicadas cumulativamente com multa:

27.9.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

27.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

27.14. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

27.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

27.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

27.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.18. A unidade contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

27.19. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a SESAP regulamentou a forma do cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de Contratos distintos por meio da Portaria nº 34 de 20 de janeiro de 2022.

27.20. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Contrato.

27.21. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

27.22. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

27.22.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

27.22.2. Pagamento da multa;

27.22.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

27.22.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

27.22.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único: A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

28. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

28.1. As condições para extinção dos Contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.3. A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

28.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

28.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

28.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta sofrerá as sanções previstas no termo deste Contrato.

28.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.8. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

28.9. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do

objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato:

28.9.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

28.9.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

28.9.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

28.10. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

28.10.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

28.10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato:

28.10.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

28.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

28.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

28.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

28.11.3. Indenizações e multas.

29. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

I - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta final da contratada, o Termo de Referência e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a Cláusula Anterior.

II - O contratado está vinculado ao edital do presente processo licitatório;

III - Aplicar-se-á à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

30. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

30.1. É vedado à CONTRATADA:

30.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

30.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

31. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

31.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

32. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

32.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

33. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

33.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

33.2. E, para firmeza e validade, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente contrato, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias a sua execução.

Natal, 14 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Suyame Furtado Ricarte
Pela Contratante

(assinado eletronicamente)
_____
Pela Contratada

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
1. **Ajosenildo Nunes da Silva**
CPF: 023.927.324-93

(assinado eletronicamente)
2. Edjerlane Hipolito de Sales Germano
CPF: 017.162.584-64

Documento assinado eletronicamente por **AJOSENILDO NUNES DA SILVA**, **Assistente Técnico em Saúde**, em 14/09/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44116527** e o código CRC **A978D71D**.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	CMED	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL DO ITEM
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$_____
VALOR DO ICMS R$ _____
ALÍQUOTA DO ICMS _____
PREÇO LIQUIDO DO ITEM R$ _____

O preço total anual da presente proposta é de R$: _____ (_____). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Informamos a conta bancária da empresa:
   Banco _____,
   Nº da conta: _____,
   Agência _____,
   Telefone para contato_____
   E-mail _____.

4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo

Diretor ou representante legal – RG/CPF

(Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)